



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 006/2025

"Institui o décimo terceiro salário e o terço de férias aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI, em consonância com o julgamento pelo STF do RE650.898 (TEMA 484) e o atual entendimento do TCE-PI e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído o décimo terceiro salário aos Vereadores do Município de Campinas do Piauí, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, calculado com base no subsídio vigente.

Parágrafo Único. O 13º salário (decimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício do cargo.

Art. 2º. No período de férias dos Vereadores, correspondente a uma vez no ano, de forma coletiva e sempre no recesso parlamentar, haverá o pagamento do terço constitucional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º. As parcelas decorrentes da execução desta Resolução não se confundem com subsídio, possuem natureza remuneratória acessória e não se sujeitam ao princípio da anterioridade prevista no art. 29, VI, da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI, observados os limites do art. 29-A da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

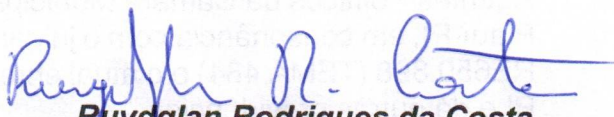
Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

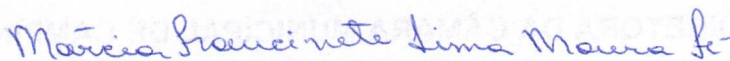
"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Adelson Rodrigues de Moraes, em 14 de novembro de 2025.


Ruydglan Rodrigues da Costa

Presidente

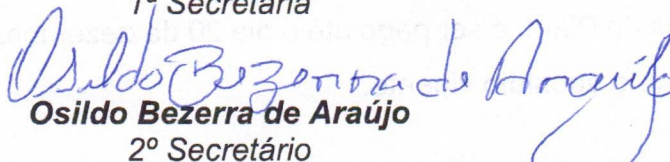


Marcia Francinete Lima Moura Fé

Vice – Presidente


Joelma Rodrigues dos Reis Silva

1ª Secretária


Osildo Bezerra de Araújo

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito desta Câmara Municipal, o pagamento do décimo terceiro salário aos Vereadores, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal e com a orientação jurisprudencial consolidada do Supremo Tribunal Federal. O julgamento do RE 650.898 RS pelo STF colocou fim às divergências antes existentes ao autorizar expressamente que agentes políticos percebam verbas de natureza remuneratória eventual, como o décimo terceiro e o terço de férias, desde que haja previsão em legislação local. Assim, tornou-se plenamente legítima a regulamentação da matéria pelos Municípios, mediante ato normativo do Poder Legislativo.

Importante destacar que tais parcelas não se confundem com o subsídio mensal fixado aos Vereadores. O art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, que exige a observância da anterioridade na fixação dos subsídios, dirige-se exclusivamente ao valor mensal recebido pelos agentes políticos e não alcança verbas acessórias de periodicidade anual ou eventual. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 484 da repercussão geral (RE 650.898), firmou a tese de que é constitucional o pagamento do décimo terceiro a agentes políticos, desde que haja lei local nesse sentido, reconhecendo que essas parcelas não significam aumento de subsídio e, portanto, não se submetem à regra da legislatura subsequente. Trata-se, portanto, de vantagens remuneratórias autônomas, de percepção anual, que não interferem na fixação do subsídio mensal e cuja instituição pode produzir efeitos imediatos.

Portanto, não se trata de aumento real aos agentes públicos, mas de isonomia que emerge da própria Constituição Federal, quando trata dos direitos sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

“Campinas no Caminho Certo.” 2025-2026

A competência para disciplinar tal matéria é do Poder Legislativo municipal, podendo ser exercida por meio de Resolução, conforme regime jurídico próprio da Casa e conforme a natureza *interna corporis* da matéria, que diz respeito à organização e funcionamento desta Câmara.

A adoção dessas parcelas remuneratórias também encontra respaldo em práticas consolidadas de diversos Tribunais de Contas do país, inclusive o TCE-PI no processo TC/015882/2021, e diversos outros processos já se manifestou ser plenamente aceito o pagamento de 13º aos vereadores, bem como, trata-se de norma de plena aplicação.

Quanto ao aspecto financeiro, cumpre observar que a instituição do décimo terceiro deve respeitar os limites previstos no art. 29-A da Constituição Federal, bem como as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposição não gera desequilíbrio orçamentário, pois a despesa será prevista nas dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal e observada a limitação de gastos com pessoal do Poder Legislativo. A adequação orçamentária é plenamente possível dentro da realidade financeira deste Parlamento, sem comprometer o cumprimento das obrigações legais e fiscais.

Diante de todos esses fundamentos, verifica-se que a presente Resolução apresenta plena constitucionalidade, juridicidade e viabilidade financeira, sendo medida de alinhamento desta Casa Legislativa às garantias constitucionais concedidas aos agentes políticos em âmbito nacional.

A aprovação da matéria representa importante passo para o aperfeiçoamento das condições institucionais do exercício do mandato parlamentar, assegurando tratamento isonômico em relação às demais categorias de agentes públicos que já percebem tais vantagens. Assim, diante da clareza da autorização constitucional, da segurança jurisprudencial e da adequação financeira, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

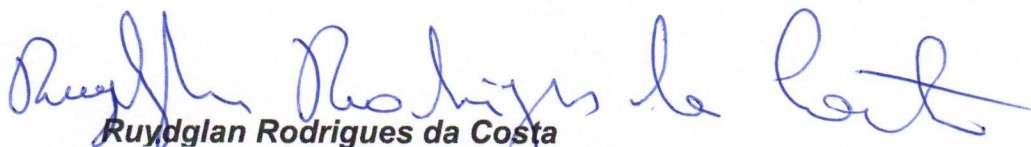
Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

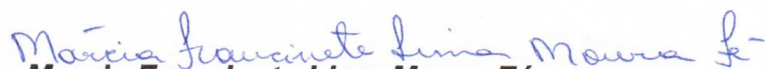
E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

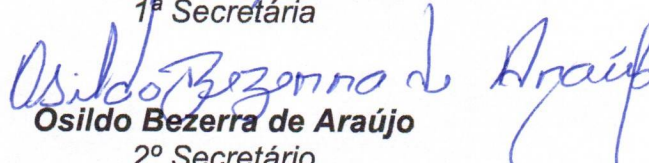
Diante destas justificativas esperamos poder contar com o apoio dos nobres Edis para análise e aprovação desta matéria.

Plenário Ver. Adelson Rodrigues de Moraes, em 14 de novembro de 2025.


Ruydglan Rodrigues da Costa
Presidente


Marcia Francinete Lima Moura Fé
Vice – Presidente


Joelma Rodrigues dos Reis Silva
1ª Secretária


Osildo Bezerra de Araújo
2º Secretário